



## **PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. nº 097/2003

Erechim, 12 de agosto de 2003.

**Senhor Presidente:**

Por intermédio do presente, encaminhamos, para ser apreciado em regime de urgência urgentíssima pelo Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 061/2003**, que **ALTERA AS LEIS nºs. 3.554, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003 E 3.559 DE 26 DE MARÇO DE 2003, QUE AUTORIZAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ALTO URUGUAI - ADAU, E COM ENTIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** (Processo Administrativo nº 6767/2003).

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

**LUIZ ANTONIO TIRELLO**  
Vice-Prefeito no Exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador **EDSON DE GERONI**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA CIDADE**



## **PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

### **PROJETO DE LEI nº 061/2003.**

**ALTERA AS LEIS nºs. 3.554, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003 E 3.559 DE 26 DE MARÇO DE 2003, QUE AUTORIZAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ALTO URUGUAI - ADAU, E COM ENTIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º - A alínea “b)” do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.554, de 10 de fevereiro de 2003, que autoriza o Poder Executivo Municipal a “realizar o transporte escolar dos alunos deficientes físicos”, passa a vigorar com a seguinte redação:**

***“b)” repassar recursos financeiros para a realização do transporte escolar dos alunos deficientes físicos, cujo valor será estabelecido, anualmente, por ocasião do Convênio entre a Entidade e o Município, sendo que para o ano de 2003, o valor é de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais)/mensal/aluno transportado, totalizando R\$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais) mensais, a partir de agosto, perfazendo um total global, de agosto a dezembro/2003, de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).***

**Art. 2º - A alínea “b)”- Item I do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.559, de 26 de março de 2003, que autoriza o Poder Executivo Municipal a “fornecer mensalmente a complementação da Merenda Escolar”, passa a vigorar com a seguinte redação:**

***“b)” fornecer mensalmente a complementação da merenda escolar do PNAE/MEC/FNDE, através do repasse de gêneros alimentícios para a Pré-Escola, bem como, repassar recursos financeiros, recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE-FNDE, conforme faculta o § 4º do Art. 3º da Resolução FNDE/CD Nº 15, de 16/06/2003, para fornecimento de merenda escolar a alunos na modalidade creche, da Escola Infantil Tia Gelsumina e da Creche Mãezinha do Céu, mantidas pela Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância – SAMI -, de acordo com os valores transferidos pelo FNDE/PNAE, que, no Exercício de 2003, são de R\$ 0,18 (dezoito centavos) “per capita”, totalizando:***

***a) Para a Escola Infantil Tia Gelsumina: R\$ 324,00/mês;***

***b) Para a Creche Mãezinha do Céu: R\$ 316,80/mês.***



## **PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**Art. 3º - A alínea “d)”- Item II do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.559, de 26 de março de 2003, que autoriza o Poder Executivo Municipal a “fornecer mensalmente Merenda Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – MEC/FNDE”, passa a vigorar com a seguinte redação:**

***“d)” fornecer mensalmente merenda escolar do PNAE/MEC/FNDE através do repasse de gêneros alimentícios para a Pré-Escola e Ensino Fundamental, bem como, repassar recursos financeiros recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE-FNDE, conforme faculta o § 4º do Art. 3º da Resolução FNDE/CD Nº 15, de 16/06/2003, para fornecimento de merenda escolar a alunos atendidos na modalidade creche na APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim, de acordo com os valores transferidos pelo FNDE/PNAE, que, no Exercício de 2003, são de R\$ 0,18 (dezoito centavos) “per capita”, perfazendo um total mensal de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).***

**Art. 4º - A alínea “c)”- Item V do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.559, de 26 de março de 2003, que autoriza o Poder Executivo Municipal a “realizar o transporte escolar dos alunos”, passa a vigorar com a seguinte redação:**

***“c)” repassar recursos financeiros para a realização do transporte escolar dos alunos do Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes C L Albano Frey, cujo valor será estabelecido anualmente, por ocasião do Convênio entre a Entidade e o Município, sendo que, para o ano de 2003, o valor é de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais)/mensal/aluno/transportado, totalizando R\$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais) mensais, a partir de agosto, perfazendo um total global, de agosto a dezembro/2003, de R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais).***

**Art. 5º - Os valores relativos à merenda escolar, destinados à SAMI e à APAE são retroativos ao mês de junho/2003.**

**Art. 6º - A aplicação dos recursos relativos à merenda escolar deverá ser exclusiva para gêneros alimentícios, de acordo com as normas estabelecidas pelo FNDE/PNAE, sendo glosada pelo Município, na prestação de contas, qualquer despesa que não atenda as prescrições legais vigentes.**

**Art. 7º - As entidades beneficiadas por esta Lei deverão prestar contas ao Município, na forma do estabelecido na legislação vigente.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**Art. 8º** - A partir do Exercício de 2004, o Município fica autorizado a firmar convênio ou repassar recursos financeiros para a merenda escolar nos níveis de Ensino Fundamental e Pré-Escolar com as entidades ora conveniadas e em qualquer nível com outras que venham a ser contempladas pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Art. 9º** - Os Convênios objeto desta Lei poderão ser renovados anualmente, por aditivo, atualizando-se os valores relativos à merenda escolar, de acordo com o estabelecido “per capita” pelo FNDE/PNAE e para o transporte escolar, de acordo com o índice de reajuste concedido pelo Município para este serviço, quando contratado.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de Dotações Orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de recursos do FNDE/MEC.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 12 DE AGOSTO DE 2003.

**LUIZ ANTONIO TIRELLO**  
Vice-Prefeito no Exercício do  
Cargo de Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei se justifica tendo em vista a dificuldade encontrada no cálculo do “PO” (Preço Orçado), uma vez que nos moldes convencionais do transporte escolar, oferecido pela Prefeitura Municipal de Erechim, o mesmo é efetuado com base em planilhas, sendo calculado por quilômetro rodado, e, nos casos em pauta, calculado por aluno transportado, ocasionando extrema dificuldade na organização do processo licitatório.

O transporte de alunos com deficiência e dos portadores de necessidades educativas especiais, de suas residências até o Centro Ocupacional Albano Frey, em turno oposto ao escolar e em horários diferenciados, tem seus horários e turnos estabelecidos pelo próprio Centro, bem como dos alunos deficientes físicos da Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU -, de suas residências até o núcleo do CAIC, para atividades de oficina e costura e até o CECRIS, nos diversos dias da semana e horários da tarde, também estabelecidos pela Coordenação da Associação. Cumpre ainda lembrar, que estes alunos residem nos mais diversos bairros da cidade, muitos deles com difícil acesso e, para que tenham plena oportunidade de uma educação inclusiva, conforme prevê a Constituição Federal, devem receber transporte escolar.

Salientamos ainda, que ao Município torna-se difícil a fiscalização, considerando-se a flexibilidade de horários, dias e turnos, uma vez que possuem ações específicas.

Torna-se oportuno ainda esclarecer, que os valores para transporte escolar terão como contrapartida ações educacionais e sociais, na parceria efetiva entre o Município e Entidades. Quanto aos recursos orçamentários, como já consta dotação no Orçamento para subvenção a Entidades Educacionais, se necessário serão realizadas



## **PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

suplementações, para complementar a diferença, que resultará de menor dispêndio no transporte escolar pago pelo Município até o momento.

Quanto à merenda escolar destinada a alunos matriculados em creches, conforme se verifica do Ofício-Circular Nº 01/2003 - FNDE-MEC/MESA, que acompanha o presente, o Governo Federal instituiu o Programa, dentro das ações de combate à fome, com vigência a partir do mês de junho/2003, incluindo o atendimento dos alunos das creches, considerando os alunos matriculados, de acordo com o censo escolar, cujos dados são remetidos ao MEC anualmente pelos Municípios e Instituições. Sendo que, no nosso caso, estão contempladas as Creches das escolas municipais Caras Pintadas e Cristo Rei, as duas unidades escolares que têm como mantenedora a SAMI e a APAE, referente aos alunos que atende na modalidade creche.

O valor “per capita” mensal é de R\$ 0,18 (dezoito centavos).

O Município é a Entidade Executora e os recursos são creditados em conta específica. Porém, o § 4º do Artigo 3º da Resolução/FNDE/CD/Nº 15, de 16/06/2003, que também anexamos, faculta a compra dos gêneros ou o repasse dos recursos às entidades. Como é sabido que o processo de compras na área privada é menos burocrático, entendemos de bom alvitre repassar os recursos financeiros às Entidades e as mesmas realizem as respectivas compras, de acordo com o estabelecido pelo FNDE/PNAE, prestando contas ao Município, para que este, por sua vez, preste contas à União, juntamente com a dos recursos destinados às Creches das Escolas Municipais.

Ficando ao dispor para maiores esclarecimentos que ainda se façam necessários, subscrevendo-nos, com apreço e consideração.

**LUIZ ANTONIO TIRELLO**  
**Vice-Prefeito no Exercício do**  
**Cargo de Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

### ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/2003.

#### **ADITIVO CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ALTO URUGUAI - ADAU, VISANDO SUBSIDIÁ-LA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES.**

**O MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ADEMAR DE GERONI, brasileiro, casado, professor, e por MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI, Secretária Municipal de Educação e Cultura, brasileira, casada, professora, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, e de outra, a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ALTO URUGUAI - ADAU**, inscrita no CNPJ sob nº. 92.413.830/0001-69, com sede na Rua Silveira Martins nº 483, Bairro Presidente Castelo Branco, Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu presidente, Sr. ITACIR TODERO, inscrito no CPF 561.129.470-72, e RG nº 1043404605-SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Pedro Uriarte Filho nº 47, apto. 901, neste município, amparados na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003, deliberam e celebram o presente ADITIVO ao CONVÊNIO nº 007/2003, cuja Cláusula Segunda, alínea “b)” passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Compete ao MUNICÍPIO, através da Prefeitura Municipal de Erechim:

a) (...);

**“b”) repassar recursos financeiros para a realização do transporte escolar dos alunos deficientes físicos, cujo valor será estabelecido, anualmente, por ocasião do Convênio entre a Entidade e o Município, sendo que para o ano de 2003, o valor é de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) / mensal / aluno transportado, totalizando R\$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais) mensais, a partir de agosto, perfazendo um total global, de agosto a dezembro/2003, de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).**

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2003.**

**ADEMAR DE GERONI**  
Secretário Municipal de Administração

**MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS**  
**DO ALTO URUGUAI - ADAU**  
ITACIR TODERO - Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

TESTEMUNHAS:

ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 022/2003.

**ADITIVO AO CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA – SAMI – VISANDO SUBSIDIÁ-LA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES.**

**O MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ADEMAR DE GERONI, brasileiro, casado, professor, e por MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI, Secretária Municipal de Educação e Cultura, brasileira, casada, professora, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, e de outra, a **SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE E INFÂNCIA – SAMI -**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.710.116/0001-65, com sede na Rua Machado de Assis, 1290 – Bairro Bela Vista, neste ato representada por sua presidente Sra. IVONNE TAGLIARI OPITZ, portadora do CPF nº 352.978.940-53, amparados na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003, deliberam e celebram o presente ADITIVO ao CONVÊNIO nº 022/2003, cuja Cláusula Segunda, alínea “b” passa a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA SEGUNDA:

Compete ao MUNICÍPIO, através da Prefeitura Municipal de Erechim:

- a) (...);
- b) ***fornecer mensalmente a complementação da merenda escolar do PNAE/MEC/FNDE, através do repasse de gêneros alimentícios para a Pré-Escola, bem como, repassar recursos financeiros, recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE-FNDE, conforme faculta o § 4º do Art. 3º da Resolução FNDE/CD Nº 15, de 16/06/2003, para fornecimento de merenda escolar a alunos na modalidade creche, da Escola Infantil Tia Gelsumina e da Creche Mãezinha do Céu, mantidas pela Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância – SAMI -, de acordo com os valores transferidos pelo FNDE/PNAE, que, no Exercício de 2003, são de R\$ 0,18 (dezoito centavos) “per capita”, totalizando:***
  - c) ***Para a Escola Infantil Tia Gelsumina: R\$ 324,00/mês;***
  - d) ***Para a Creche Mãezinha do Céu: R\$ 316,80/mês.***

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2003.

**ADEMAR DE GERONI**  
Secretário Municipal de Administração

**MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SOCIEDADE DE AMPARO À MATERNIDADE  
E INFÂNCIA – SAMI –**  
CNPJ nº 88.710.116/0001-65



## PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

### TESTEMUNHAS:

### ADITIVO AO CONVÊNIO nº 023/2003.

**ADITIVO AO CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – VISANDO O APOIO NO ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.**

**O MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ADEMAR DE GERONI, brasileiro, casado, professor, e por MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI, Secretária Municipal de Educação e Cultura, brasileira, casada, professora, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, e de outra, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, neste ato representada por seu presidente CLAUDIO MELLO SILVEIRA, CPF nº 008.184.880-34, amparados na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003, deliberam e celebram o presente ADITIVO ao CONVÊNIO nº 023/2003, cuja Cláusula Segunda, alínea “d” passa a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA SEGUNDA:

Compete ao MUNICÍPIO, através da Prefeitura Municipal de Erechim:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);

**“d)” *fornecer mensalmente merenda escolar do PNAE/MEC/FNDE através do repasse de gêneros alimentícios para a Pré-Escola e Ensino Fundamental, bem como, repassar recursos financeiros recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE-FNDE, conforme faculta o § 4º do Art. 3º da Resolução FNDE/CD Nº 15, de 16/06/2003, para fornecimento de merenda escolar a alunos atendidos na modalidade creche na APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim, de acordo com os valores transferidos pelo FNDE/PNAE, que, no Exercício de 2003, são de R\$ 0,18 (dezoito centavos) “per capita”, perfazendo um total mensal de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).***

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2003.

ADEMAR DE GERONI  
Secretário Municipal de Administração

MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE  
CLAUDIO MELLO SILVEIRA  
Presidente

TESTEMUNHAS:



## PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

### ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 026/2003.

**ADITIVO AO CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O LIONS CLUBE ERECHIM CENTRO – DISTRITO L22, VISANDO O APOIO TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO CENTRO OCUPACIONAL E DE ATIVIDADES PROFISSIONALIZANTES CL ALBANO FREY, NO ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS E DEFICIENTES MENTAIS LEVES.**

**O MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ADEMAR DE GERONI, brasileiro, casado, professor, e por MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI, Secretária Municipal de Educação e Cultura, brasileira, casada, professora, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, e de outra, o **LIONS CLUBE ERECHIM CENTRO – DISTRITO L22**, inscrito no CNPJ sob nº 89.661.839/0001-84, com sede na cidade de Erechim, na Avenida Tiradentes, s/nº, neste ato representado por seu presidente o Sr. ROMOALDO SKZYPEK, RG nº 3016769055, CPF nº 056.132.300-30, residente e domiciliado à Rua Henrique Dias, 769, neste município, amparados na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003, deliberam e celebram o presente ADITIVO ao CONVÊNIO nº 026/2003, cuja Cláusula Segunda, alínea “c)” passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Compete ao MUNICÍPIO, através da Prefeitura Municipal de Erechim:

- a) (.....);
- b) (.....);
- c) *repassar recursos financeiros para a realização do transporte escolar dos alunos do Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes C L Albano Frey, cujo valor será estabelecido anualmente, por ocasião do Convênio entre a Entidade e o Município, sendo que, para o ano de 2003, o valor é de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) / mensal / aluno / transportado, totalizando R\$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais) mensais, a partir de agosto, perfazendo um total global, de agosto a dezembro/2003, de R\$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinqüenta reais).*

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2003.

**ADEMAR DE GERONI**  
Secretário Municipal de Administração

**MARIA ELISA ZORDAN FRANCESCHI**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**LIONS CLUBE ERECHIM CENTRO – DISTRITO L22**  
CNPJ nº 89.661.839/0001-84



## **PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**TESTEMUNHAS:**

---

---